



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 4.807, DE 26 DE MARÇO DE 2025**

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008, e acresce dispositivo à Lei nº 4.716, de 24 de abril de 2024, dispondo sobre a flexibilização da sua aplicação.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Classificação dos Usos do Grupo 1, no item 3 – Serviços de Uso Coletivo, previsto no inciso III do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008, para fins de ampliação da área permitida para os serviços de educação, passando o limite máximo de área de 800m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados) para até 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 1º Ficam incluídos no referido Anexo IV, de que trata o *caput*, os seguintes usos específicos, nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar:

- I - Escola de Educação Infantil; e
- II - Escola de Ensino Fundamental.

§ 2º A alteração mencionada no *caput* visa adequar a legislação urbanística municipal às atuais demandas sociais e educacionais, sem prejuízo ao ordenamento territorial e ao atendimento dos parâmetros urbanísticos essenciais.

Art. 2º Fica acrescido o seguinte art. 1º-A à Lei nº 4.716, de 24 de abril de 2024:

“Art. 1º-A. As disposições dessa Lei não se aplicam aos processos de aprovação de projetos de Equipamentos Públicos Comunitários no Município de Santa Luzia.

Parágrafo único. No que compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, os projetos de Equipamentos Públicos Comunitários decorrentes de financiamento de entes públicos estarão sujeitos a análise simplificada para emissão do Alvará de Construção, devendo ser verificado, exclusivamente:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

I - o atendimento aos parâmetros constantes da Tabela 2 do art. 81 da Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008; e

II - o cumprimento das normas de acessibilidade, conforme legislações vigentes.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 26 de março de 2025.

*1.*  
**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: <u>26/03/25</u>
NOME: <u>Carla Rubia da C. Dias</u>
MATRÍCULA: <u>Mat. 19167</u>
<u>[Assinatura]</u>
SETOR DE PROTOCOLO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**ANEXO ÚNICO**

(de que trata o *caput* do art. 1º)

**ANEXO IV – Classificação dos Usos**

(de que trata o inciso III do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008)

<b>GRUPO I</b>	<b>GRUPO II</b>
<b>1 – INDÚSTRIAS</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Indústrias com área entre 150 e 400m<sup>2</sup></li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Indústrias com área superior a 400m<sup>2</sup></li></ul>
<b>2 - SERVIÇOS</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Estabelecimento bancário com área até 400m<sup>2</sup></li><li>• Demais serviços de administração e comércio de valores mobiliários com área entre 150 e 400m<sup>2</sup></li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Usos do Grupo I com área superior a 400m<sup>2</sup></li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Serviços de administração e comércio de imóveis com área entre 150 a 400m<sup>2</sup></li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Usos do Grupo I com área superior a 400m<sup>2</sup></li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Serviços de alimentação com área entre 30 e 150m<sup>2</sup></li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Usos do Grupo I com área superior a 150m<sup>2</sup></li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Hotel e apart-hotel com área até 3000m<sup>2</sup></li><li>• Demais serviços de alojamento com área entre 150 e 400m<sup>2</sup>, exceto os do Grupo II.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Motel</li><li>• Usos do Grupo I com área superior a estipulada</li></ul>
Os seguintes serviços pessoais, com área até 400m <sup>2</sup> : <ul style="list-style-type: none"><li>• Academias de ginástica, esportivas e de artes marciais;</li><li>• Autoescola;</li><li>• Escolas de dança, esporte, música, natação e mergulho;</li><li>• Demais serviços pessoais, com área entre 100 e 400m<sup>2</sup>, exceto os do Grupo II.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Serviços funerários;</li><li>• Usos do Grupo I com área superior a 400m<sup>2</sup>.</li></ul>
Os seguintes serviços domiciliares, com área até 400m <sup>2</sup> : <ul style="list-style-type: none"><li>• Escritório de limpeza e conservação de edificações;</li><li>• Lavanderia, tinturaria, toalheiro;</li><li>• Demais serviços domiciliares com área entre 100 e 400m<sup>2</sup>.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Usos do Grupo I com área superior a 400<sup>2</sup>.</li></ul>



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Os seguintes serviços de reparação, com área até 400m <sup>2</sup> : <ul style="list-style-type: none"><li>• Capotaria;</li><li>• Reparação, instalação e conservação de acessórios para veículos, inclusive colocação de filmes adesivos;</li><li>• Reparação de baterias e acumuladores;</li><li>• Reparação de veículos, sem lanternagem e pintura;</li><li>• Reparação e conservação de máquinas, aparelhos e equipamentos de médio porte;</li><li>• Reparação e instalação elétrica em veículos;</li><li>• Demais serviços de reparação, com área entre 100 e 400m<sup>2</sup>, exceto os do Grupo II.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Montagem industrial</li><li>• Recondicionamento de motores e bombas injetoras;</li><li>• Reparação de aeronaves, embarcações ou veículos ferroviários;</li><li>• Reparação de veículos, com lanternagem e pintura;</li><li>• Reparação e conservação de máquinas, aparelhos e equipamentos de grande porte;</li><li>• Usos do Grupo I com área superior a 400m<sup>2</sup>.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Laboratório de prótese dentária e laboratório fotográfico com área entre 150 e 400m<sup>2</sup>;</li><li>• Demais serviços técnico-profissionais, com área entre 150 e 400m<sup>2</sup>, exceto os do Grupo II.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Escritório com pátio de máquinas, equipamentos e veículos;</li><li>• Laboratórios, exceto os incluídos no Grupo I.</li><li>• Usos do Grupo I com área superior a 400m<sup>2</sup>.</li></ul>
<b>GRUPO I</b>	<b>GRUPO II</b>
<b>3 – SERVIÇOS DE USO COLETIVO</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Instituições de assistência social com área entre 400 e 800m<sup>2</sup></li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Usos do Grupo I com área superior a 800m<sup>2</sup></li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Órgãos de previdência privada ou pública com área até 800m<sup>2</sup></li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Usos do Grupo I com área superior a 800m<sup>2</sup></li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Entidades de classe e sindicais com área entre 400 e 800m<sup>2</sup>, exceto as do Grupo II</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Confederação, conselho ou federação;</li><li>• Órgão de assistência a empresas;</li><li>• Usos do Grupo I com área superior a 800m<sup>2</sup>.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Museu com área até 800m<sup>2</sup></li><li>• Demais instituições científicas, culturais e tecnológicas com área entre 150 e 800m<sup>2</sup>, exceto as do Grupo II.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Jardim Botânico;</li><li>• Jardim Zoológico;</li><li>• Usos do Grupo I com área superior a 800m<sup>2</sup></li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Templos com área até 800m<sup>2</sup>;</li><li>• Demais instituições religiosas com área entre 400 e 800m<sup>2</sup></li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Usos do Grupo I com área superior a 800m<sup>2</sup>.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Organizações cívicas e políticas com área até 800m<sup>2</sup>.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Usos do Grupo I com área superior a 800m<sup>2</sup></li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Entidades de defesa do interesse coletivo com área entre 150 e 800m<sup>2</sup>,</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cooperativa;</li><li>• Diretório estudantil;</li></ul>



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

exceto as do Grupo II.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Sede de movimento social;</li><li>• Usos do Grupo I com área superior a 800m<sup>2</sup></li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Entidades desportivas e recreativas com área até 800m<sup>2</sup>, exceto as do Grupo II.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autódromo;</li><li>• Camping;</li><li>• Clube, clube de pesca, clube de tiro;</li><li>• Escola de equitação;</li><li>• Estádio, hipódromo, kartódromo;</li><li>• Ginásio esportivo;</li><li>• Praça de esportes e conjunto de quadras de esportes;</li><li>• Usos do Grupo I com área superior a 800m<sup>2</sup></li></ul>
Os seguintes serviços de educação, com área de até 1.000m <sup>2</sup> <ul style="list-style-type: none"><li>• Centro de formação profissional;</li><li>• Curso pré-vestibular, curso supletivo;</li><li>• Escola de Educação Infantil;</li><li>• Escola de Ensino Fundamental.</li> <li>• Escola superior com área &lt; 6000m<sup>2</sup></li><li>• Demais serviços de educação com área entre 400 e 800m<sup>2</sup>, exceto os do Grupo II.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Campus universitário;</li><li>• Usos do Grupo I com área superior à estipulada.</li></ul>
Os seguintes serviços de saúde, com área até 800m <sup>2</sup> : <ul style="list-style-type: none"><li>• Banco de sangue;</li><li>• Clínica especializada;</li><li>• Clínica veterinária;</li><li>• Instituto de fisioterapia;</li><li>• Laboratório radiológico ou de análises clínicas;</li><li>• Serviço de ambulância;</li><li>• Demais serviços de saúde com área entre 150 e 800m<sup>2</sup>, exceto os do Grupo II.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Hospital;</li><li>• Hospital veterinário;</li><li>• Manicômio;</li><li>• Maternidade;</li><li>• Policlínica;</li><li>• Pronto-socorro;</li><li>• Serviço veterinário de alojamento;</li> <li>• Usos do Grupo I com área superior à estipulada.</li></ul>

1.  
**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida  
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 26/03/25
NOME: Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat. 19167
SETOR DE PROTOCOLO